



PREFEITURA DO
ARACATI

AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

RECURSO ADMINISTRATIVO



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARATI/CE
PREGÃO ELETRÔNICO nº 08.004/2022 - SRP

Prezada sra. Pregoeira, o motivo da inabilitação da empresa Lancelette ocorreu por excesso extremo de formalismo.

O Princípio da Legalidade e o interesse público ficam severamente comprometidos com a decisão equivocada de inabilitar uma empresa porque ela informou a marca que ofertaria.

Fere o Princípio da Legalidade porque não há legislação que determine que uma empresa deve ser inabilitada porque informou a marca que ofertaria.

Fere o interesse público porque não se aproveitou a melhor oferta por um excesso claro de formalismo em inabilitar a empresa arrematante por questões sem fundamentos legais.

A decisão em inabilitar a Lancelette, inclusive, vai em desencontro com o instrumento Convocatório, que em seu subitem 9.2.1 traz:

9.2.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante antes da etapa de lances. Será motivo de desclassificação se ao cadastrar a proposta no sistema a empresa acrescentar alguma informação que caracterize identificação da mesma.

Ora, Sra. Pregoeira, veja que o texto do subitem citado como motivação de nos inabilitar sequer menciona a questão da marca.

Como dito anteriormente, resta clarividente e notório que há um excesso de formalismo. Afinal, identificar a marca é diferente de identificar o fabricante (Lancelette).

Imaginem se, por exemplo, a BRF for participar de uma licitação e mencionar a marca SADIA. Nesse caso a BRF, fabricante da marca Sadia, se identificou? Claro que não.

Qualquer empresa pode comercializar Sadia! Da mesma forma que qualquer empresa pode comercializar a marca Easy Supri.

A marca Easy Supri é nacionalmente conhecida e, sobretudo, é comercializada por diversas empresas. Isso mesmo, a marca Easy Supri é comercializada por inúmeras empresas. Isso quer dizer, Sra. Pregoeira, que qualquer empresa que ofertasse Easy Supri poderia ser a licitante! Isso, por si só, é motivo suficiente para comprovar a injustiça cometida ao inabilitar a empresa Lancelette.

Prova disso, em uma rápida busca no Google, vejam algumas das várias empresas que comercializam a marca Easy Supri:

Bravi Distribuidora:

<https://www.bravidistribuidora.com.br/mascara-de-protecao-respiratoria-kn95-branca-com-5-camadas-easy-supri-2968-1>



Ormed Material Hospitalar:

<https://www.ormed.com.br/mascaras/mascara-de-protecao/mascara-tripla-elastico-branca-cx-50-un-easysupri>

Bia Perfumaria:

<https://www.biaperfumaria.com.br/mascara-descartavel-tripla-camada-easy-supri-preta-50unid>

Costa Mega Store:

<https://www.costaatacado.com.br/descartaveis/luvas-toucas-e-mascaras/mascara-de-tecido-falso/easy-supri>

Meu EPI.com

<https://www.meuepi.com/produto/mascara-tripla-descartavel-preta-easy-supri-50-unidades-1-cx.html>

Dentre várias outras dezenas de empresas, que se fôssemos listar aqui, acabariam os caracteres do recurso e não seriam suficientes para mencionar todas.

Ora, Sra. Pregoeira, qualquer uma dessas empresas poderiam ser a licitante!

Ou seja, é perfeitamente possível que alguma dessas empresas ou outra empresa qualquer participasse da licitação ofertando Easy Supri. E então? Elas seriam desclassificadas porque mencionaram a marca Easy Supri? Como a resposta é “NÃO”, significa que o Princípio da Impessoalidade, Equidade e Concorrência estão comprometidos, não é mesmo?

Ora, o fato da inabilitação da Lancelette ser pelo motivo de mencionar a marca fere absolutamente os Princípios elencados acima de forma escandalosa, além de ir em desencontro com o Interesse Público e de ser um afronto ao erário.

O motivo, como mencionado e perfeitamente comprovado é que a marca ofertada é comercializada por diversas outras empresas, Sra. Pregoeira!

Sendo assim, não há o que se falar em identificação da empresa no caso concreto.

Em outras palavras, o fato de o Licitante mencionar a marca Easy Supri, não necessariamente será a Lancelette quem é a Licitante. Pode ser qualquer uma das empresas listadas neste recurso, ou qualquer uma outra que não mencionamos, mas que também comercializa a marca Easy Supri, inclusive em licitações.

Portanto, Sra. Pregoeira, a marca do produto não identifica a empresa, absolutamente.

Como mencionado e comprovado, outras várias empresas vendem a marca Easy Supri e poderia ser qualquer uma delas a Licitante!

Inclusive, o edital quando fala em não identificar a empresa, nem considera essa questão de marca, que é exigida a menção na plataforma!

Ora, não tem ligação nenhuma direta entre a marca Easy Supri e a licitante Lancelette! Nenhuma! Qualquer outra empresa, como comprovado, poderia estar ali como licitante e por uma razão unilateral e meramente interpretativa, foi analisado e constatado (sem provas e motivos claros) que a empresa se identificou.

Analisem o exemplo dado da BRF mencionando a marca Sadia. Ela seria inabilitada por isso? Claro que não! Outras empresas poderiam estar ali no pregão ofertando Sadia! Da mesma forma que qualquer outra empresa poderia estar ali ofertando Easy Supri.

A Lancelette não pode ser penalizada por ser a fabricante do produto!

Portanto, em homenagem e respeito ao Princípio da Isonomia, Equidade, Concorrência, Transparência, Legalidade e do interesse público, pedimos a reforma da decisão e a devida e justa, cabível e lógica habilitação da empresa Lancelette.

Guarulhos/SP, 25 de fevereiro de 2022.

LANCELETTE
BIOMEDICAL
EIRELI:107959500001
03

Assinado de forma digital por
LANCELETTE BIOMEDICAL
EIRELI:10795950000103
Dados: 2022.02.25 16:47:14
-03'00'

LANCELETTE BIOMEDICAL EIRELI
CNPJ: 10.795.950/0001-03
Monike Campos Lobo
Sócia-Administradora
RG: 43609453-8 SSP/SP
CPF: 362.026.088-54